



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 184 de 16 de novembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o entendimento amigável a ser feito entre o Estado de Mato Grosso e o Desembargador ERNANI LINS DA CUNHA, para pagamento dos seus vencimentos em virtude de aposentadoria, nos termos do artigo 177, da Constituição Federal de 10 de Novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover entendimento amigável com o Desembargador ERNANI LINS DA CUNHA, para pagamento dos vencimentos integrais a que tem direito, em virtude da sua aposentadoria nos termos do artigo 177 da Constituição Federal, de 10 de Novembro de 1937.

Artigo 2º - Para o fim previsto no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, que será coberto com os recursos disponíveis provenientes do empréstimo contraído pelo Estado em virtude da Lei nº 65, de 6 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Alfredo de Oliveira

Alfredo de Oliveira

Reg.

*Registrado à fls. 60º.
do livro competente.
Em 21/12/48.*

*Hugueney
J. Alm. R.M.*